

Anexo II

Parâmetros de Execução do Contrato

Instalações e Equipamentos

As instalações e equipamentos aí existentes são os melhor descritos e ilustrados no Anexo III aos presentes termos de referência.

Fim e Âmbito da Concessão

- A concessão da exploração tem por fim a prestação de serviços de bar/cafetaria e outros serviços com estes conexos.
- O tipo de exploração deverá ser adequado à natureza, atividade e características das instalações, designadamente ao facto de se tratar de local integrado em instalações públicas dedicadas à prática desportiva.
- O concessionário terá liberdade na definição dos bens a disponibilizar e/ou confeccionar no bar/cafetaria.
- Fica, no entanto, excluída a venda de quaisquer bebidas alcoólicas no bar/cafetaria, sendo igualmente proibida a publicidade a este tipo de artigos.

Renda, Atualização e Condições de Pagamento

- Pela concessão da exploração o concessionário pagará o valor que constar da sua proposta, que nunca poderá ser inferior a **€ 411,00 (quatrocentos e onze euros)** de renda mensal.
- O valor da renda será atualizado anualmente, de acordo com a taxa de variação homóloga do índice dos preços do consumidor, publicada em janeiro de cada ano pelo Instituto Nacional de Estatística, aplicável a partir da primeira renda vencida após essa publicação.
- A renda deverá ser paga mensalmente, até ao 8.º dia útil do mês subsequente ao mês da renda a que respeita, através de pagamento por transferência bancária para o IBAN que vier a ser indicado pela Ágora.

Prazo da Concessão

- A concessão do direito de exploração do Bar/Cafetaria do Campo Professor Joaquim Novais – Parque Desportivo de Ramalde/INATEL terá a duração inicial de 3 (três) anos, sendo automaticamente renovável por períodos de um ano, caso não seja denunciada por nenhuma das partes, com a antecedência de 60 dias do termo do período contratual em curso.

Condições de Exploração

- **Exploração:** o concessionário deverá explorar o Bar/Cafetaria de acordo nos termos exatos ao da memória descritiva apresentada aquando da apresentação da sua proposta.
- **Horários:** o concessionário deverá garantir o funcionamento do Bar/Cafetaria dentro do período de funcionamento do Parque Desportivo de Ramalde - Campo Joaquim Novais, devendo considerar-se como período obrigatório de funcionamento:
 - Segunda a sexta-feira entre as 17h00 e as 22h30;
 - Sábados e domingos entre as 10h00 e as 21h00.

• Equipamentos

- i. É da responsabilidade do concessionário equipar o espaço da concessão com os equipamentos e utensílios que considere necessários e adequados ao seu plano de exploração.
- ii. Sem prejuízo do inventário do equipamento existente, todo e qualquer mobiliário, material ou equipamento a instalar no espaço pelo concessionário, carece de aprovação prévia e escrita da ÁGORA.
- iii. Compete ao concessionário assegurar a limpeza e segurança do espaço objeto de concessão, incluindo o logradouro.
- iv. Caso o concessionário pretenda instalar espaço de esplanada, a implementação carece sempre de aprovação prévia e escrita por parte da ÁGORA, mediante requerimento que contemple a área de ocupação, mobiliário e equipamentos, sem prejuízo da obtenção das necessárias licenças para o efeito.

• Obrigações

Constituem ainda obrigações do concessionário:

- i. Manter de forma bem visível a tabela de preços, de acordo com a legislação em vigor;
- ii. Manter à disposição dos utentes o livro de reclamações;
- iii. Garantir as condições de armazenamento e conservação de alimentos, bebidas e demais produtos, de acordo com a legislação em vigor;
- iv. Assegurar as licenças, autorizações e certificações necessárias à atividade, bem como garantir o pagamento de taxas, licenças, impostos e outros encargos da sua responsabilidade;
- v. Garantir as normas de segurança e saúde no trabalho, aplicáveis e em vigor;
- vi. Garantir o cumprimento de todas as regras de segurança alimentar impostas pela legislação aplicável devendo apresentar declaração de entidade certificada de HACPP, atestando que o candidato implementou ou pretende implementar um sistema de HACCP;
- vii. Assegurar a limpeza/higienização do bar/cafetaria, de acordo com as normas emanadas pela DGS;
- viii. Assegurar os consumos regulares de energia elétrica, água e esgotos durante todo o período da concessão.
- ix. Prestar à Ágora, de forma atempada e programada e/ou sempre que esta lho solicite, todas as informações pertinentes à boa execução do Contrato.

• Publicidade

A afiação de reclames ou outros escritos no interior ou exterior do estabelecimento com objetivos publicitários está sujeita a prévia autorização da Ágora. Exetuam-se os elementos constantes nas embalagens de produtos, nos equipamentos e utensílios usados e as indicações escritas, desenhadas, ou fotografadas dos produtos expostos.

• Seguros

Para além dos seguros obrigatórios nos termos da legislação em vigor, a entidade selecionada fica obrigada a celebrar e manter em vigor, antes do início da utilização, todos os seguros que sejam aplicáveis em face da utilização concreta do Bar/Cafetaria, designadamente: Seguro de trabalho; Multiriscos do recheio; Responsabilidade civil contratual e extracontratual da atividade.

Ágora – Cultura e Desporto

Rua da Constituição, 2555

4250-173 Porto

T. +351 226 199 860

www.agoraporto.pt**Disposição Final**

A Ágora reserva-se o direito de não selecionar qualquer proposta apresentada se as considerar desadequadas às características do espaço, bem como, em caso de seleção, de requerer a alteração de algum ou alguns aspetos da proposta selecionada, que não influam na avaliação efetuada.

Legislação Aplicável

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente Programa será aplicável, com as devidas adaptações, o regime previsto no Código dos Contrato Públicos e/ou na legislação aplicável à atividade objeto do procedimento.